

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 28/2019 (48500.004625/2019-54)

Data: 18/11/2019

Objeto: **Registro de Preços para serviços de confecção de produtos gráficos, de vários formatos e gramaturas, incluindo acabamento, prova de impressão e embalagem.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 28/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Diante da imprecisão e variação do número de páginas do livreto, fato este que complexifica a elaboração do custo, podemos considerar para fins de cálculos, se a quantidade mínima por pedido/demanda caberá preço por página?

Resposta 1

Conforme a resposta a da área demandante da contratação, existe sempre a tendência a utilizar a quantidade de páginas próxima ao quantitativo registrado na especificação do item. Diante disso, não caberia o cálculo de preço por página. A Agência remunerará a gráfica pela tiragem multiplicada pelo valor unitário do impresso, consideradas suas características individuais. Para efeito de cálculo, sugere-se adotar o limite superior de páginas descrito no item.